



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 83, 2026.

Institui o Programa Conecta Indi, no âmbito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indianópolis, o Programa Conecta Indi, destinado à disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em espaços públicos.

§1º O Poder Executivo poderá implementar o programa mediante concessão, permissão, autorização ou outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente, preferencialmente por meio de parcerias com a iniciativa privada.

§2º O acesso ao sinal Wi-Fi será gratuito aos usuários e poderá ser realizado por meio de dispositivos compatíveis com a tecnologia.

§3º Fica vedada a exploração comercial direta do sinal de internet, admitindo-se, nos termos do regulamento, a veiculação de publicidade institucional vinculada ao programa.

Art. 2º O Programa Conecta Indi tem por objetivos:

- I- promover a inclusão digital;
- II- ampliar o acesso à informação e ao conhecimento;
- III- incentivar o uso dos espaços públicos;
- IV- contribuir para o desenvolvimento educacional, cultural e social da população.

Art. 3º O Poder Executivo deverá dar publicidade à disponibilidade do serviço nas áreas contempladas, mediante sinalização adequada.

Parágrafo único. A participação da iniciativa privada poderá incluir a divulgação institucional, observados critérios de padronização, proporcionalidade e interesse público definidos em regulamento.

Art. 4º O Município poderá adotar mecanismos técnicos de segurança e controle de acesso, observada a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de crianças e adolescentes, à segurança da rede e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante autorização administrativa precária e discricionária, permitir que pessoas jurídicas instalem pontos de acesso Wi-Fi gratuito em espaços públicos municipais, de forma complementar ao programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A autorização não gerará direito à exploração econômica do espaço público e poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público.

§2º A empresa autorizada deverá apresentar responsabilidade técnica pela instalação e manutenção dos equipamentos, bem como cumprir os padrões de segurança, acessibilidade e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

§3º A divulgação institucional da empresa autorizada será permitida de forma padronizada, conforme regulamento.

§4º O Município assegurará transparência quanto aos critérios e procedimentos para obtenção da autorização.

§5º As redes instaladas na forma deste artigo deverão atuar de maneira complementar ao Programa Conecta Indi.

Art. 6º A implementação do programa observará a disponibilidade orçamentária e poderá ser realizada sem ônus direto ao Município, sempre que possível.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

DANIEL ALVES MIRANDA
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Primeiro Secretário